



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 05 de dezembro de 2019.

OF. CMCC-Nº 192/2019.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.
Ver. **Dinner Pinon**

Ao: Exmo. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES.
Senhor **Christiano Spadetto**.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 057/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o combate à poluição visual no Município de Conceição do Castelo e dá outras providências, o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 077/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera, revoga e acrescenta dispositivos a Lei nº 1.816, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Conceição do Castelo-ES, o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 081/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o Programa Horta Comunitária e Familiar e dá outras providências, o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 088/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que concede reajuste aos vencimentos dos Profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, para recomposição da defasagem inflacionária de 2016 e dá outras providências e o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 092/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, todos aprovados na sessão ordinária do dia 03 de dezembro de 2019.

Sendo só para o momento, apresento à Vossa Excelência, protestos de estima e elevado apreço.


DINNER PINON
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES

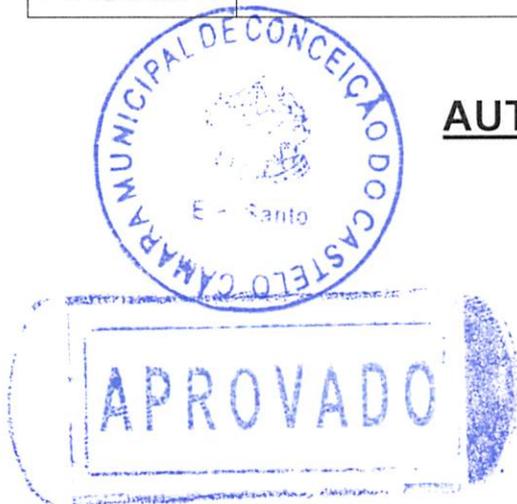
Recebido em: 06/12/19

Quelli Ramgel



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



AUTÓGRAFO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA HORTA COMUNITÁRIA E FAMILIAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 081/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica instituído o Programa Horta Comunitária e Familiar no Município de Conceição do Castelo, com os seguintes objetivos:

- I - Proporcionar terapia ocupacional para as famílias;
- II - Aproveitar áreas devolutas;
- III - Manter terrenos limpo e produtivo.

Parágrafo único - A Prefeitura de Conceição do Castelo, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no *caput* deste artigo.

Art. 2º A implantação das hortas comunitárias poderá se dar:

- I - em áreas públicas municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III - em terrenos particulares;

Parágrafo único. A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará mediante autorização, com firma reconhecida em cartório, do proprietário ou possuidor de terreno baldio, não cumpridor da limpeza e drenagem do mesmo.

Art. 3º Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

Art. 4º O processo de implantação da horta comunitária seguirá os seguintes passos:

- a) localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- b) autorização do proprietário em casos de terrenos particulares, conforme parágrafo único do artigo 2º desta lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

c) oficialização da área junto a SEMAMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, depois de formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

Art. 5º Na implantação do Programa Horta Comunitária e Familiar fica vedado o uso de agrotóxico.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a indicar ao programa os proprietários de terrenos baldios sem manutenção, como forma de punição.

Art. 7º É vedada a utilização de mão de obra de servidores municipais na implantação e manutenção das Hortas Comunitárias e Familiar de que trata a presente lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 04 de dezembro de 2019.

DINNER PINON

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES